



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 3986, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Itararé através de cartão de crédito e de débito, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a receber pagamento de créditos municipais, tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, através de cartão de crédito ou de débito.

§1º. É facultado ao contribuinte o pagamento total dos débitos atualizados relacionados a um mesmo sujeito passivo, constituídos pelo principal, multa, juros e honorários advocatícios, quando houver, calculados segundo a legislação.

§2º. A parcela única do Imposto Territorial Urbano e do Imposto Predial Urbano, por já incidir desconto, não poderá ser parcelada.

Art. 2º. A opção por parcelamento no cartão de crédito observará o limite de parcelas previsto na legislação municipal.

Art. 3º. Os parcelamentos efetivados com a opção de quitação por cartão de crédito serão homologados na aprovação de crédito pela operadora, nos termos da contratação.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamento por cartão de crédito e de débito para dar atendimento ao disposto no art. 1º desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 23 de agosto de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES

Secretário de Administração